



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 02287/2022
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho
INTERESSADO: Eliana Pasini (CPF n. ***.315.871-**), Secretária Municipal de Saúde;
RESPONSÁVEIS: Eliana Pasini (CPF n. ***.315.871-**), Secretária Municipal de Saúde;
Risoneide Ferreira de Souza (CPF n. ***.909.412-**), Técnica de Contabilidade.
VRF: R\$ 400.665.451,88
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, de responsabilidade da Senhora Eliana Pasini, na qualidade de gestora/secretária municipal de saúde, tem por objetivo a coleta de justificativa da responsável quanto à existência ou não das irregularidades, impropriedades e distorções levantadas no trabalho de fiscalização.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas

Situação encontrada:

A Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho e as peças complementares elaboradas para constituição do processo de Contas devem ser organizadas e apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com as disposições da LC n. 154, de 1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, avaliamos se os documentos/demonstrativos foram apresentados conforme exige a norma. A tabela a seguir detalha o resultado das deficiências encontradas:

Quadro. Atendimento dos requisitos dos documentos que compõem a prestação de contas

Remessa de documentos e informações	Critério	Atendeu?	Descrição das falhas/pontos de melhoria
a) Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPCs 03, 05, 06, 07 e 08 - Metodologia para Elaboração das demonstrações contábeis.	Não	Ausência de notas explicativas do Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais de 2021. As notas apresentadas são meramente conceituais. O controle interno (ID 1264509, pág. 89) apontou que: "Foram identificados valores indevidamente constantes nos saldos das contas analíticas que compõem a conta sintética de "Consignações" (código completo 2.1.8.8.1.01.00.00.00, código reduzido 1113). Tais valores cujo saldo em 31.12.21 atingem a soma de R\$ 1.157.392,37 [...], onde inclusive se constam contabilizadas retenções de verbas previdenciárias aparentemente pendentes de pagamento; ainda, (não há notas explicativas) "Foram identificados valores na ordem de R\$ 513.095,59 (quinhentos e treze mil, noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) cujos valores lançados não são autoexplicativos, e necessitarão de nota explicativa específica para fins de esclarecimento e transparência".

Fonte: análise de documentos triagem inicial (ID 1358992) e relatório do controle interno (ID 1264509).

Como visto acima, as demonstrações contábeis foram apresentadas sem a observância das normas de contabilidade aplicáveis, visto que possuíam notas meramente conceituais, tendo sido identificado pelo controle interno valores na ordem de R\$ 513.095,59 (ID 1264509, pág. 84 e 85) que necessitam de notas explicativas para fins de esclarecimento e transparência.

Também foi apresentado Balanço Patrimonial em que o Controle Interno (ID 1264509, pág. 89) apontou valores indevidamente constantes nos saldos das contas analíticas que compõem a conta sintética de "Consignações" cujo saldo em 31.12.21 atingem a soma de R\$ 1.157.392,37, onde inclusive constariam contabilizadas retenções de verbas previdenciárias aparentemente pendentes de pagamento. Devendo ter sido apresentada nota explicativa sobre como se processaram os valores registrados na conta. Portanto, consideramos que foram entregues na prestação de contas de gestão, documentos sem os requisitos necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Com efeito, este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID1358991), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1358993), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Análise de documentos triagem inicial (ID 1358992); e
- Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (ID 1264509).

Crítérios:

- Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público);
- Portaria STN/SOF nº 06/2018;
- Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição, parte V, item 8); e
- IPCs 03, 05, 06, 07 e 08 - Metodologia para elaboração das demonstrações contábeis.

Responsável:

Nome: Eliana Pasini (CPF n. ***.315.871-**), **Cargo/Função:** gestora/secretária municipal de saúde, exercício de 2021.

Conduta:

As situações encontradas podem materializar o exercício negligente por condutas comissiva e omissiva no acompanhamento da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, por apresentá-las nas prestações de contas sem a observância das normas de contabilidade aplicáveis, por deixar de criar mecanismos efetivos de supervisão ou orientação da área responsável por sua elaboração, produzindo notas explicativas consideradas inadequadas e insuficientes para fornecer informações relevantes aos usuários das demonstrações contábeis e patrimonial do ente, ou seja, a omissão no exercício da direção da administração resulta em desvio materialmente relevante em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Nexo de causalidade:

As condutas comissiva e omissiva nos cuidados pela elaboração e divulgação de demonstrações contábeis pela responsável no que se refere deixar de criar mecanismos efetivos de supervisão ou orientação da área responsável por sua elaboração resultou com que a Administração produzisse e divulgasse informações contábeis sem notas explicativas adequadas e suficientes para fornecer informações relevantes aos usuários das demonstrações contábeis prejudicando a compreensão da situação financeira do ente, infringindo as normas indicadas nos critérios verificados nesta seção.

Culpabilidade:

É razoável afirmar que era exigível da responsável, conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria a responsável ter instituído rotina para identificar possíveis riscos de falhas na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, mitigando esses riscos por meio de ações voltadas a implantação de manuais de procedimentos contábeis bem como capacitação dos profissionais responsáveis.

Responsável:

Nome: Risoneide Ferreira de Souza (CPF n. ***.909.412-**), **Cargo/Função:** Técnica em Contabilidade, exercício de 2021.

Conduta:

Ter elaborado demonstrativos contábeis sem notas explicativas necessárias, pois elaborou notas meramente conceituais, tendo sido identificado pelo controle interno valores na ordem de R\$ 513.095,59 (quinhentos e treze mil, noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) que necessitam de notas explicativas para fins de esclarecimento e transparência.

Ter elaborado Balanço Patrimonial sem notas explicativas, sobre a situação apontada pelo controle interno (ID 1264509, pág. 89) que considerou contabilizado no Balanço Patrimonial, valores indevidamente constantes nos saldos das contas analíticas que compõem a conta sintética de “Consignações” cujo saldo em 31.12.21 atingem a soma de R\$ 1.157.392,37, onde inclusive poderiam constar retenções de verbas previdenciárias aparentemente pendentes de pagamento.

Nexo de causalidade:

As condutas comissiva e omissiva da responsável permitiram a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis sem notas explicativas adequadas e suficientes para fornecer informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

relevantes aos usuários das demonstrações contábeis prejudicando a compreensão da situação financeira do ente, infringindo as normas indicadas nos critérios verificados nesta seção.

Culpabilidade:

É razoável afirmar que era exigível da responsável, conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria a responsável ter elaborado os demonstrativos contábeis e suas notas explicativas, ou supervisionado equipe responsável delegada, com zelo necessário para o registro fiel dos fatos contábeis devidamente respaldados por documentos hábeis.

A2. Falhas no portal da transparência do Fundo Municipal de Saúde

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento dos requisitos de transparência, verificamos que a Administração não conduziu a Gestão Fiscal com a devida observância da norma aplicável, não havendo incentivo ao Controle Social visto que, não foram localizados no portal da transparência, documentos que comprovem a divulgação dos atos de julgamento das contas, o Relatório Anual de Gestão (RAG) nem comprova a realização de audiências públicas referentes a apresentação do Relatório de Gestão, também faltam informações sobre a execução orçamentária e financeira. Tudo conforme indicado nos resumos a seguir:

Tabela. Avaliação da disponibilização das informações no portal da transparência

Descrição	Avaliação	Nota do auditor
2. Atos de julgamento de contas anuais de gestão	Não atende	Não encontrados.
5. Relatório Anual de Gestão (RAG)	Não atende	https://semusa.portovelho.ro.gov.br/ . Disponível apenas o exercício de 2020.

Fonte: Fontes: Portal Transparência, disponível em: (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>).e e (<https://semusa.portovelho.ro.gov.br/>) acesso em: 07.2.2023.

Tabela. Avaliação do incentivo à participação popular

Descrição	Avaliação	Nota do auditor
2. Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão	Não atende	Não localizada evidência.

Fonte: Portal Transparência, em: (<https://semusa.portovelho.ro.gov.br/artigo/33216/plano-municipal-de-saude-pms>), acesso em: 8.2.2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Tabela. Avaliação da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira

Descrição	Avaliação	Nota do auditor
Quanto à Despesa	-	-
7. Relação mensal das compras de material permanente e de consumo	Não atende	Não encontrado evidências.
8. Relação dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade	Não atende	
Quanto à Receita	-	-
1. previsão, lançamento e arrecadação das receitas	Não atende	
2. Transferências de recursos, com indicação do valor e data de repasse	Não atende	
Quanto ao Pessoal		
2. Quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;	Não atende	Informação não encontrada.
Quanto ao Patrimônio		
1. Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso	Não atende	A página apresentou erro.
Quanto à Licitação e Contratos		
Inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos.	Não atende	Como amostra aleatória abriu-se o Contrato n. 053/2021/COJUSA/PGM/SE MUSA e o Convênio de Concessão de estágio n. 005/2021/CONJUSA, porém não estava disponível o inteiro teor dos documentos.
Entradas financeiras a qualquer título (nomenclatura, classificação, data de entrada, valor)	Não atende	Não disponível.

Fonte: Portal Transparência, disponível em: (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>), acesso em: 8.2.2023.

Crítérios de Auditoria:

- Inciso II do § 3º do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Arts. 1º, §2, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- Art. 8º, da Lei Federal n. 12.527/2011;
- Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

Responsável:

Nome: Eliana Pasini (CPF n. ***.315.871-**), **Cargo/Função:** gestora/secretária municipal de saúde, exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Conduta:

As situações encontradas podem materializar o exercício negligente por condutas comissiva e omissiva no acompanhamentos da divulgação no Portal de transparência de informações requeridas na legislação ou por deixar de criar mecanismos de supervisão de equipe delegada, faltando com zelo pela transparência da gestão, ou seja, a omissão no exercício da direção da administração resultando em desvio materialmente relevante em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Nexo de causalidade:

As condutas comissiva e omissiva nos cuidados pelo zelo pela transparência da gestão pela responsável no que se refere ao acompanhamento da divulgação de informações requeridas na legislação, seja por si mesma ou por falta de supervisão de equipe delegada para divulgação das informações resultou com que a Administração não conduzisse a gestão com transparência, deixando de incentivar o Controle Social e não divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão, infringindo a legislação indicada nos critérios verificados nesta seção.

Culpabilidade:

É razoável afirmar que era exigível da responsável, conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria a responsável ter instituído rotina para identificar possíveis riscos de falhas na transparência pública de sua gestão ainda mais por ser a preocupação com a transparência tema já objeto de determinações desta corte, a exemplo dos Acórdãos AC2-TC 00072/20, item III e AC2-TC 00511/20, III, b, que determinaram à Senhora Eliana Pasini que encaminhasse a esta Corte documentos que comprovem a disponibilização no Portal da Transparência das informações dos Convênios celebrados na área de saúde, bem como, os valores já executados e os relatórios de avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS.

Outros responsáveis:

Em razão de não constar divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura o responsável pelo Portal da Transparência em 2021, foi efetuada diligência por meio do Ofício n. 064/2023/CECEX2/SGCE/TCERO (ID 1358991) para identificar o responsável pela gestão do Portal da Transparência referente as informações sobre o FMS de Porto Velho. No entanto, foi respondido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

(ID 1358993, pág. 01) que as informações são divulgadas por diversas unidades da Prefeitura Municipal, não havendo um servidor especificamente indicado como responsável pela gestão do portal da transparência em 2021, de modo contrário ao exercício de 2020 em que havia indicação de responsável. De modo que, este trabalho não identificou outros responsáveis pelas falhas além da gestora do FMS.

A3. Não atendimento de determinação

Situação encontrada:

Nos processos de julgamento sobre as contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho de exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações à Administração, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que não foi atendida a seguinte determinação:

Tabela. Avaliação do Cumprimento das Determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01725/19	AC2-TC 00511/20, item III, c.	III – Determinar, via Ofício, à Senhora Eliana Pasini – Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho (CPF [...]), ou a quem venha a lhe substituir, para que adote medidas visando a: [...] c) prestação de informação em tópico específico do relatório circunstanciado manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações exaradas por esta Corte de Contas pela entidade pública;	No conjunto dos documentos apresentados na presente prestação de contas (Processo n. 2287/22) não foi identificada qualquer ação para o atendimento da determinação.	No conjunto dos documentos apresentados na presente prestação de contas (Processo n. 2287/22) não foi identificada avaliação quanto ao atendimento da determinação.	Não Atendida	Em sede de instrução preliminar apurou-se que o relatório circunstanciado (ID 1264505) não apresenta avaliação quanto ao cumprimento das determinações exaradas nos anos anteriores.

Fonte: Análise técnica, Relatório de Auditoria (ID 1264509);

Ao deixar de aplicar, observar e atender as determinações e recomendações exaradas por esta Corte de Contas, impõe-se riscos aos propósitos de governança, pois são medidas que possuem como objetivo auxiliar na correção de impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Relatório de Auditoria (ID 1264509); e
- Relatório de Gestão (ID 1264505);

Crítérios de Auditoria:

- Acórdão AC2-TC 00511/20, item III, c, referente ao Processo n. 01725/2019;

Nome: Eliana Pasini (CPF n. ***.315.871-**), **Cargo/Função:** gestora/secretária municipal de saúde, exercício de 2021.

Conduta:

As situações encontradas podem materializar o exercício negligente por condutas comissiva e omissiva em expedição de determinações às áreas responsáveis pela execução das ações necessárias ou por deixar de criar mecanismos de supervisão para acompanhamento e cumprimento das determinações efetuadas pelo Tribunal de Contas resultando em desvio materialmente relevante, ou seja, a omissão no exercício de direção da administração em relação aos objetivos de governança e aos objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Nexo de causalidade:

As condutas comissiva e omissiva da Administração na falta de zelo pelo cumprimento da determinação efetuada por esta Corte no que se refere a expedição de comandos às áreas responsáveis pela execução das ações necessárias bem como no seu acompanhamento, seja por si mesma ou por equipe delegada, resultou com que deixasse de atender determinação exarada por esta Corte de Contas, impondo riscos aos propósitos de governança, pois são medidas que possuem como objetivo auxiliar na correção de impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Culpabilidade:

É razoável afirmar que era exigível da responsável, conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria a responsável ter instituído rotina para identificar possíveis riscos de falhas no acompanhamento e cumprimento das determinações expedidas por esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Corte de Contas ainda mais que a determinação não atendida buscou promover maior controle das determinações expedidas por parte da Administração.

A4. Ausência de integridade interdemonstrações

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos pela ausência de integridade do saldo de Caixa e Equivalente de Caixa constante, do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro com o evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme quadro abaixo:

Quadro. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
Caixa e			Caixa e		Caixa e		
= Equivalente de	44.529.380,80	=	Equivalente de	45.938.885,43	= Equivalente de	44.529.380,80	
Caixa			Caixa		Caixa		
= Total	44.529.380,80	=	Total	45.938.885,43	= Total	44.529.380,80	
Resultado da avaliação: Distorção				Distorção ==> 1.409.504,63			

Fonte: Balanço Financeiro (ID 1264501); Balanço Patrimonial (ID 1264502); e, Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1264504).

A distorção de R\$ 1.409.504,63 representa a inclusão de créditos a curto prazo indevidamente na Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), pois esse valor foi classificado no Balanço Patrimonial/2021 como depósitos especiais, portanto, deve estar relacionado às contas de codificação “1.1.3.5.0.00.00”¹.

Os valores não poderiam ter sido considerados como “caixa e equivalentes de caixa” visto que de acordo com o IPC 8 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o saldo de caixa final da DFC deve corresponder ao saldo final da conta “1.1.1.0.0.00.00”.

Na imagem abaixo, pode-se verificar que a linha L4 está reservada ao registro de valores de créditos a curto prazo, onde consta a conta sintética pertencente ao ativo de código “1.1.3.0.0.00.00” e que a linha L3 é que se destina ao registro dos valores de “Caixa e Equivalentes de Caixa de codificação” “1.1.1.0.0.00.00”:

¹ Essa codificação de acordo com PCASP compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Regras de preenchimento do Quadro Principal do BP

REGRAS DE PREENCHIMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

17. A seguir, são apresentadas as regras de preenchimento do Balanço Patrimonial (BP), a partir das contas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). A descrição e função das contas encontram-se detalhadas no próprio PCASP, disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp>.

a. Quadro Principal

Linha	Campo	Somatório de Contas Contábeis	Exclusões
L1	ATIVO	(L2 + L9)	
L2	Ativo Circulante	(L3 + L4 + L5 + L6 + L7 + L8)	
L3	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.1.1.0.0.00.00	1.1.1.1.2.00.00
L4	Créditos a Curto Prazo	1.1.2.0.0.00.00; 1.1.3.0.0.00.00	1.1.2.1.2.00.00; 1.1.2.2.2.00.00; 1.1.2.4.2.00.00; 1.1.2.5.2.00.00; 1.1.2.6.2.00.00; 1.1.2.9.2.00.00; 1.1.3.2.2.00.00; 1.1.3.6.2.00.00; 1.1.3.8.2.00.00

Fonte: IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

Já na imagem abaixo, referente ao quadro principal da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) pode-se verificar que a linha L36 está reservada ao registro de valores de “caixa e equivalentes de caixa”, onde consta a conta sintética pertencente ao ativo de código 1.1.1.0.0.00.00, ou seja, não estão previstos os créditos a curto prazo cuja codificação é 1.1.3.0.0.00.00.

Regras de preenchimento do Quadro Principal da DFC

L34	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	(L1 + L17 + L26)	
L35	Caixa e equivalente de caixa inicial	1.1.1.0.0.00.00 (saldo inicial)	
L36	Caixa e equivalente de caixa final	L34 + L35 (deve corresponder ao saldo final da conta 1.1.1.0.0.00.00)	

Fonte: IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Portanto, indevido o registro na linha equivalente a L36 do quadro no DFC dos valores de créditos a curto prazo conforme constou no DFC apresentado:

Resultado da geração de caixa demonstrada no DFC

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	-5.289.291,54	10.430.821,30
Caixa e Equivalente de caixa inicial	51.228.176,97	40.797.355,67
Caixa e Equivalente de Caixa	49.818.672,34	39.387.851,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.409.504,63	1.409.504,63
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	45.938.885,43	51.228.176,97
Caixa e Equivalente de Caixa	44.529.380,80	49.818.672,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.409.504,63	1.409.504,63
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1264503).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID1358991), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1358993, pág. 6 e 7), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Balanço Financeiro (ID 1264501);
- Balanço Patrimonial (ID 1264502); e
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1264504).

Crítérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 103 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição (Parte II, item 2.1 e Parte V, itens 3, 4 e 6).
- IPCs 03 e 08 - Metodologia para Elaboração das demonstrações contábeis.

Responsável:

Nome: Eliana Pasini (CPF n. ***.315.871-**), **Cargo/Função:** gestora/secretária municipal de saúde, exercício de 2021.

Conduta:

As situações encontradas podem materializar o exercício negligente por condutas comissiva e omissiva no acompanhamento da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis sem a observância das normas de contabilidade aplicáveis, por deixar de criar mecanismos efetivos de supervisão ou orientação da área responsável por sua elaboração, produzindo informações que não representam fidedignamente a situação patrimonial do ente, ou seja, a omissão no exercício da direção da administração resulta em desvio materialmente relevante em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Nexo de causalidade:

As condutas comissiva e omissiva nos cuidados pela elaboração e divulgação de demonstrações contábeis pela responsável no que se refere deixar de criar mecanismos efetivos de supervisão ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

orientação da área responsável por sua elaboração resultou com que a Administração produzisse e divulgasse informações contábeis que não representam, fidedignamente, a situação patrimonial do ente, infringindo as normas indicadas nos critérios verificados nesta seção.

Culpabilidade:

É razoável afirmar que era exigível da responsável, conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria a responsável ter instituído rotina para identificar possíveis riscos de falhas na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, mitigando esses riscos por meio de ações voltadas a implantação de manuais de procedimentos contábeis bem como capacitação dos profissionais responsáveis.

Responsável:

Nome: Risoneide Ferreira de Souza (CPF n. ***.909.412-**), **Cargo/Função:** Técnica em Contabilidade, exercício de 2021.

Conduta:

Ter considerado como caixa e equivalente de caixa na Demonstração do Fluxo de Caixa da entidade, valores de depósitos especiais relacionados a contas cuja codificação definida pelo PCASP é incompatível com a da conta “caixa e equivalentes de caixa” o que ocasionou ausência de integridade do Caixa e Equivalente de Caixa constante do Balanço Patrimonial com a evidenciada na Demonstração dos Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro em descumprimento aos critérios descritos nesta seção.

Nexo de causalidade:

As condutas comissiva e omissiva da responsável permitiram a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis sem a fidedignidade na evidenciação da situação patrimonial da entidade.

Culpabilidade:

É razoável afirmar que era exigível da responsável, conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria a responsável ter elaborado os demonstrativos contábeis e suas notas explicativas, ou supervisionado equipe responsável delegada, com zelo necessário para o registro fiel dos fatos contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Eliana Pasini, identificamos as seguintes distorções, impropriedades e irregularidades.

- A1. Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas;
- A2. Falhas no portal da transparência do Fundo Municipal de Saúde;
- A3. Não atendimento de determinação; e
- A4. Ausência de integridade interdemonstrações.

Em nossa opinião, as condutas comissivas e omissiva descritas nos itens A1, A2, A3 e A4, podem materializar o exercício negligente, ou seja, a omissão no exercício da direção superior da administração resultando em desvio materialmente relevante em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Nesse sentido, em função da gravidade das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pelo julgamento irregular das contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, nos termos do art. 16, III, da LC n. 154/1996, em razão dos achados A1, A2, A3 e A4, propõe-se a realização de audiência das responsáveis, Senhoras Eliana Pasini e Risoneide Ferreira de Souza, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

- 4.1. Promover Mandado de Audiência da Senhora Eliana Pasini (CPF: ***.315.871-**) responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho no exercício de 2021, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos achados de auditoria A1, A2, A3 e A4;
- 4.2. Promover Mandado de Audiência da senhora Risoneide Ferreira de Souza (CPF n. ***.909.412-**), Técnica em Contabilidade, responsável pelas demonstrações contábeis do exercício de 2021, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos achados de auditoria A1 e A4;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

4.3. Após as manifestações dos responsáveis ou vencidos os prazos para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 13 de março de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Pedro Bentes Bernardo
Auditor de controle externo – Mat. 528

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Coordenadora Cecex2 – Mat. 442



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde – Exercício 2021

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa	Verificar a integridade interdemonstrações.	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos distorção de R\$ 1.409.504,63. A distorção representa a inclusão de créditos a receber indevidamente na DFC, pois esse valor foi classificado no Balanço Patrimonial/2021 como depósitos especiais, portanto deve estar relacionado as contas de codificação 1.1.3.5.0.00.00 que de acordo com PCASP compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Não deveria, portanto, ser considerado como caixa visto que de acordo com o IPC 8 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o saldo de caixa final da DFC deve corresponder ao saldo final da conta 1.1.1.0.0.00.00.
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Resultado da avaliação
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção. A diferença a menor no BP não representa inconsistência em razão de que o valor no BP está líquido de depreciação no mesmo valor, ou seja, R\$ 18.319.678,95.
Caixa e Equivalente de Caixa	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial concilia com as informações apresentadas exceto as contas n. 9962-7 e 10886-3 que somam R\$ 175.887,35, mas deixaremos de indicar achado, pois esse valor não ultrapassa o limite adotado neste trabalho para o erro tolerável (R\$ 2.504.159,07).
Cumprimento no dever de prestação de contas	a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou informações ao Siops; c) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com o Manual.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração i) atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020); ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/888 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siops; e iii) apresentou falhas nas Demonstrações Contábeis e Notas explicativas, descumprindo as normas brasileiras de contabilidade.
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica) e de acordo os preceitos constitucionais e legais.	Com base nos procedimentos aplicados, conclui-se que a Administração não incorreu em excesso de alterações orçamentárias por fontes previsíveis. Quanto a avaliação de abertura de crédito adicional sem autorização legislativa, considerando que o responsável por solicitar alterações orçamentárias ao Poder Legislativo é o chefe do Poder Executivo, servimo-nos da conclusão da equipe técnica no processo de prestação de contas da prefeitura do exercício de 2021 (Processo n. 00736/22) em que, após análises dos esclarecimentos apresentados, concluiu que não foram identificadas alterações orçamentárias sem autorização legislativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Resultado da avaliação
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo definido na Constituição Federal, conforme processo 736/22 (Prestação de contas de governo de 2021).
Avaliação da transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos; c) Verificar se foram registrados os instrumentos de planejamento da saúde na plataforma DigiSUS Gestor - módulo planejamento (requisito para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS).	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não conduziu a gestão com transparência, não incentivando o Controle Social e não divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão.
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas 6 determinações, sendo 1 referente ao Acórdão AC2-TC 00072/21 (Processo n. 02885/20), 1 referente ao Acórdão AC2-TC 0511/20 (Processo n. 01725/19) e 4 referente ao Acórdão AC2-TC 00237/22 (Processo n. 01287/21). Desse total, 1 determinação foi considerada “não atendida”, 1 considerada “atendida” e 4 consideradas "em andamento".

Fonte: Análise técnica.

Em, 13 de Março de 2023



PEDRO BENTES BERNARDO
Mat. 528
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Março de 2023



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2